

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL**

Nº 03.028/12

Termo de Contrato que entre si celebram o Conselho Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso e a Empresa Escritório Contábil R P Ltda, tendo por objeto a Prestação de Serviços de Assessoria Contábil.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público com autonomia administrativa e financeira, inscrito no CNPJ sob o nº 14.820.959/0001-88, com sede à Rua Cursino Amarante, nº 326, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CLAUDIO SANTOS DE MIRANDA, inscrito no CPF sob n. 592.426.207-34, denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado ESCRITORIO CONTABIL RP LTDA, com sede Rua Miranda Reis, nº 77, sala 12, Bairro Poção, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ 10.016.254/0001-51e CRC/MT 00444, representado neste ato pela responsável legal APARECIDA SILVIA ROSSINI, inscrita no CPF/MF sob nº 349.965.599-34, devidamente registrada no CRC/MT sob nº 005549-4, domiciliada na Avenida D, Qd 87, lote 18, Residencial Nova Esperança, Santo Antonio do Leverger-MT, denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e acordam entre si, o presente contrato de prestação de serviço de assessoria contábil, que reger-se-á, pelas cláusulas e condições a seguir redigidas:

**Cláusula Primeira: OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de Assessoria Contábil, para fins de:

Emissão de pareceres, confecção de relatórios, consultoria administrativa, além dos serviços de contabilidade, a saber:

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL – classificação da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, emissão de balancetes; elaboração de balanço anual e demais demonstrações contábeis obrigatórias;

ESCRITURAÇÃO FISCAL – orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, quer sejam federais, estaduais ou municipais; atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos fiscais;

DEPARTAMENTO PESSOAL – contrato de experiência; comunicação de admissão e demissão; folha de pagamento e recibo de pagamento; FGTS, INSS; rescisões trabalhistas; recibo de férias; carta de apresentação de empregados; seguro desemprego; recibo de responsabilidade de salário família; recibo de vale transporte; guia sindical patronal e de empregado; comprovante de rendimento ( empregado e empregador);



quadro de horário de empregado; atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como de eventuais procedimentos contábeis e demais funções atinentes à contabilidade.

**Descrição das atividades desenvolvidas na área Contábil:**

- Elaborar relatórios gerenciais que possam subsidiar o Conselho na tomada de decisão;
- Esclarecer dúvidas da Comissão de Finanças e Plenário do CAU, sobre a situação orçamentária, financeira e patrimonial;
- Elaboração da Proposta Orçamentária Anual – Apresentação no prazo para aprovação da Comissão de Finanças e Plenário do CAU/MT- encaminhamento da PO ao CAU/BR;
- Elaboração da Reformulação Orçamentária de acordo com normas emanadas pelo CAU/BR;
- Elaboração de Balancete Mensal – Apresentação para a Comissão de Finanças e Plenário do CAU/MT; até dia 20 de mês subsequente;
- Encaminhamento do Balancete ao CAU/BR via web até dia 30 do mês subsequente;
- Elaboração da Prestação de Conta Anual;
- Elaboração a folha de pagamento e encargos sociais;
- Elaboração a RAIS, DIRF e DCTF;
- Assessorar a Comissão de Finanças e o Plenário do CAU/MT;
- Emissão de parecer sobre o Balancete Mensal, Prestação de Contas Anual. Proposta Orçamentária e Reformulação Orçamentária.

**Parágrafo Único: SUBORDINAÇÃO LEGAL**

Este contrato subordina-se ao que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Segunda: REGIME DE EXECUÇÃO**

Execução Direta. A prestação de serviços decorrente da presente contratação obrigará o contratado ao cumprimento de suas atividades na Sede do CAU-MT, única e exclusivamente.

§ 1º - O prazo para a apresentação dos balancetes e relatórios **mensais** pela Contratada será de até 10 (dez) dias do mês subsequente, após a disponibilização da documentação pertinente;

§ 2º -Durante a prestação dos serviços, o Contratado prestará toda a orientação necessária à melhor consecução do objeto deste contrato;



quadro de horário de empregado; atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como de eventuais procedimentos contábeis e demais funções atinentes à contabilidade.

**Descrição das atividades desenvolvidas na área Contábil:**

- Elaborar relatórios gerenciais que possam subsidiar o Conselho na tomada de decisão;
- Esclarecer dúvidas da Comissão de Finanças e Plenário do CAU, sobre a situação orçamentária, financeira e patrimonial;
- Elaboração da Proposta Orçamentária Anual – Apresentação no prazo para aprovação da Comissão de Finanças e Plenário do CAU/MT- encaminhamento da PO ao CAU/BR;
- Elaboração da Reformulação Orçamentária de acordo com normas emanadas pelo CAU/BR;
- Elaboração de Balancete Mensal – Apresentação para a Comissão de Finanças e Plenário do CAU/MT; até dia 20 de mês subsequente;
- Encaminhamento do Balancete ao CAU/BR via web até dia 30 do mês subsequente;
- Elaboração da Prestação de Conta Anual;
- Elaboração a folha de pagamento e encargos sociais;
- Elaboração a RAIS, DIRF e DCTF;
- Assessorar a Comissão de Finanças e o Plenário do CAU/MT;
- Emissão de parecer sobre o Balancete Mensal, Prestação de Contas Anual. Proposta Orçamentária e Reformulação Orçamentária.

Parágrafo Único: SUBORDINAÇÃO LEGAL

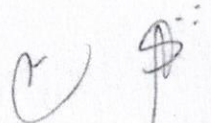
Este contrato subordina-se ao que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Segunda: REGIME DE EXECUÇÃO

Execução Direta. A prestação de serviços decorrente da presente contratação obrigará o contratado ao cumprimento de suas atividades na Sede do CAU-MT, única e exclusivamente.

§ 1º - O prazo para a apresentação dos balancetes e relatórios **mensais** pela Contratada será de até 10 (dez) dias do mês subsequente, após a disponibilização da documentação pertinente;

§ 2º -Durante a prestação dos serviços, o Contratado prestará toda a orientação necessária à melhor consecução do objeto deste contrato;





§ 3º - Caso na vigência do contrato seja necessário à realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo;

§ 4º - Todos os procedimentos relativos ao encerramento de cada exercício, bem como a elaboração dos orçamentos, deverão ser concluídos antes do término dos respectivos prazos legais de aprovação previstos;

§ 5º - Elaborar, anualmente, de acordo com as instruções do Presidente e do Tesoureiro, a proposta orçamentária do CAU-MT, observados os princípios estabelecidos na legislação específica;

§ 6º - Assessorar, ainda, o Presidente, os membros da Diretoria e Conselheiros, nos assuntos pertinentes ao Conselho, sempre que for devidamente solicitado.

#### Cláusula Terceira: DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes deste contrato, inerentes prestação do serviço, o CONTRATADO está sujeito às seguintes obrigações:

##### Parágrafo Primeiro:

Prestar adequadamente o serviço em conformidade com as boas normas técnicas de procedimento, atendendo plenamente a todas as obrigações legais e contratuais, bem como aos atos normativos e regulamentares que lhe forem repassados pelo CAU-MT.

##### Parágrafo Segundo:

Arcar com todos os encargos de natureza trabalhistas, previdenciárias e tributárias que recaírem sobre o CAU-MT decorrentes da inexecução do objeto do presente contrato.

#### Cláusula Quarta: DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

Sem prejuízo do cumprimento das obrigações que lhe são assistidas, ainda compete ao CAU-MT:

##### Parágrafo Primeiro:

Fiscalizar os serviços feitos pelo CONTRATADO, anotando todas as ocorrências faltosas detectadas, determinando, se for o caso, a regularização das falhas observadas.

##### Parágrafo Segundo:

Pagar em dia a remuneração devida ao CONTRATADO pelos serviços prestados.

##### Parágrafo Terceiro:



Fornecer todos os elementos necessários e indispensáveis ao início e continuidade da prestação de serviços.

Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado caso haja necessidade imperiosa justificável.

Cláusula Sexta: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

A remuneração dos serviços ora contratados será de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais), que serão pagos em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), dos quais o CAU-MT fará as devidas retenções conforma estipulado no paragrafo 1º. do percentual legal e obrigatório relativo aos Tributos Federais a ser recolhido junto à Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Primeiro:

A remuneração será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, após a apresentação da Nota Fiscal de serviço e só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade para com a seguridade social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo Segundo:


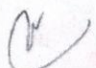
De acordo com a legislação vigente, os preços contratuais não serão reajustados pelo período de 01 (um) ano. Após esse período, em caso de prorrogação contratual, os preços poderão sofrer reajustes anuais, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, especialmente quanto à periodicidade a que se refere o § 1º do artigo 3º da referida Lei. O reajuste, quando requerido, deverá ser formalizado por escrito e protocolizado junto à Secretaria Administrativa do CAU-MT.

Cláusula Sétima: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da verba codificada sob n º 6.2.2.1.1.01.04.04.002: Serviço de Assessoria e Consultoria – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

Cláusula Oitava: RESPONSABILIDADES, MULTAS, SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO.

As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns, nele implícitas ou expressas, com base na Lei Federal 8.666/93, e as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente.



Parágrafo Segundo:

Caso o CONTRATADO venha a descumprir as obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento ficará sujeito às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório, mediante publicação na Imprensa Oficial:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações promovidas por esta Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

Parágrafo Terceiro:

O (A) CONTRATADO (A), infrator (a), sujeitar-se-á à multa de:

- a) 30% (trinta) por cento do valor estimado para contratação no caso de inexecução total do contrato.
- b) 20% (vinte) por cento por inexecução parcial do contrato sobre o valor da parcela inexecutada.
- c) 10% (dez) por cento sobre o valor do(s) serviço(s) executado(s) com falha ou mora na execução.
- d) 10% (dez) por cento, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstos nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato.

Parágrafo Quarto:

As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

Cláusula Nona: ALTERAÇÕES, RESCISÃO CONTRATUAL E DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO

Para formalização de eventuais alterações ou rescisão contratual, serão obedecidas as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente.

Parágrafo Primeiro:

Na hipótese de rescisão do presente Contrato, o CAU-MT, efetuará os pagamentos devidos ao CONTRATADO pela execução dos serviços até então realizados.

Handwritten initials and a signature mark.



Parágrafo Segundo:

O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão contratual administrativa, previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

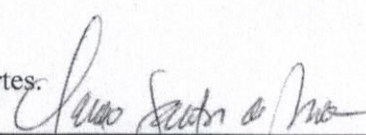
Cláusula Décima:

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, em atendimento ao disposto pelo § 2º do artigo 55 da Lei de Licitações.

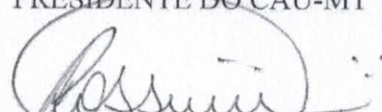
Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente contrato, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presente.

Cuiabá,-MT, 01 de fevereiro de 2012.

Assinam as partes:



\_\_\_\_\_  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**CLAUDIO SANTOS DE MIRANDA**  
PRESIDENTE DO CAU-MT



\_\_\_\_\_  
ESCRITORIO CONTABIL RP LTDA  
**APARECIDA SILVIA ROSSINI**  
CPF Nº 349.965.599-34

TESTEMUNHAS :

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF: